

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 049/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 16 DA EMPRESA REUNIDAS TURISMO S.A, PARA INCLUSÃO DE MERCADO ITAPEMA(SC) – FRANCISCO BELTRÃO(PR) NA LINHA FLORIANÓPOLIS(SC) – FRANCISCO BELTRÃO(PR).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.105410/2018-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

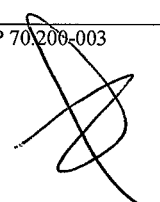
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **REUNIDAS TURISMO S.A**, para implantação de seção na linha Florianópolis(SC) – Francisco Beltrão(PR) via Caçador, prefixo 16.0128-00, com a inclusão do mercado Itapema(SC) – Francisco Beltrão(PR).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, estabeleceu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Já a Resolução ANTT nº 5.285/2017, dispôs sobre as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, contendo em seus artigos 9º e 10º o seguinte:



Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

De acordo com a análise técnica realizada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, fls, 9 a 11, foi identificado que a requerente atende aos requisitos exigidos para a implantação da seção desejada.

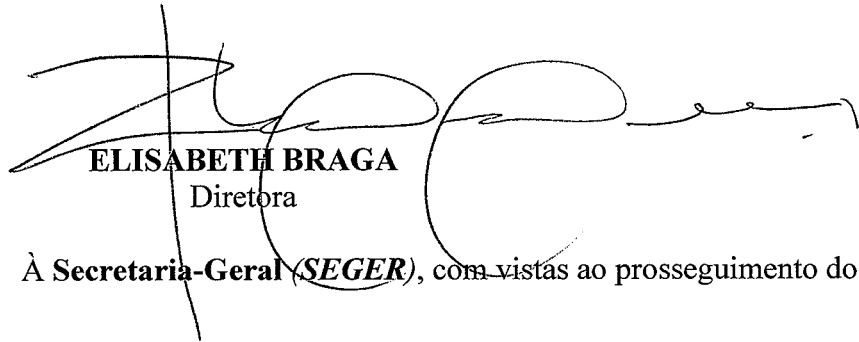
Consta dos autos que em atendimento ao disposto na Resolução ANTT nº 5.285/2017, o mercado já é operado pela empresa - conforme Licença Operacional – LOP nº 16 - encontra-se no itinerário da linha de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha e apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Nesse sentido, observa-se que a empresa cumpriu os requisitos exigidos para a implantação da seção na linha Florianópolis(SC) – Francisco Beltrão(PR) via Caçador, prefixo 16.0128-00, com a inclusão do mercado Itapema(SC) – Francisco Beltrão(PR)

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante o exposto e considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional nº 016, da REUNIDAS TURISMO S.A nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com a inclusão do mercado Itapema (SC) – Francisco Beltrão (PR) como seção na linha FLORIANÓPOLIS (SC) – FRANCISCO BELTRÃO (PR) VIA CAÇADOR, prefixo nº 16-0128-00.

Brasília, 8 de fevereiro de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 08 de fevereiro de 2018.

Ass:

